

PROVIMENTO Nº 66/2002
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Disciplina a expedição de certidões referentes à atuação de advogados nos autos.

O Desembargador Murilo José Pereira, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar os critérios para expedição de certidões referentes à atuação de advogados nos autos, em face de reiteradas dúvidas suscitadas,

RESOLVE:

Art. 1º. As certidões referentes à atuação de advogados nos autos só poderão ser expedidas se existirem no processo quaisquer peças assinadas pelos requerentes.

Art. 2º. Existindo nos autos somente procuração ou substabelecimento do advogado, a circunstância deverá ser registrada mediante certidão, limitada ao fato, com os números do processo e da folha contendo o instrumento.

Art. 3º. Conforme estabelecido no [Provimento nº 37/99](#), desta Corregedoria-Geral de Justiça, incidirão custas sobre o fornecimento das certidões, obedecendo o valor previsto na Tabela III - Atos Comuns.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2002.

Desembargador MURILO JOSÉ PEREIRA
Corregedor-Geral de Justiça